CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

Lei aprovada no exercício de 2013.

LEI Nº 1991/2013, de 08 de Abril de 2013.

Lei sancionada pelo Sr. Prefeito Municipal de Sarandi em exercício e publicada no Órgão Oficial do Município "Jornal O Diário do Norte do Paraná", sob o número 12.000 em 18 de Abril de 2013.

A proposição que deu origem a presente Lei (Projeto de Lei Nº 2220/2013), e os documentos que a acompanhou em sua tramitação, estão devidamente arquivados em pasta própria.

TOTAL 03 PÁGINAS COM CAPA.

Autor: JOSÉ ROBERTO GRAVA.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

PUBLICADO NO JORNAL O DIA
Nº 12000 EM 18/04/13
FUNCIONÁRIO

LEI Nº 1991/2013

SÚMULA:- Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município o "Dia do Jovem Cristão".

REVOGADA
VIDE LEI 2093/2014

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, LUIZ CARLOS DE AGUIAR, Prefeito Municipal em exercício, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Vereador José Roberto Grava.

Art. 1º - Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município o ***Dia do Jovem Cristão,*** a ser comemorado anualmente ao 3º sábado do mês de novembro.

Art. 2º - Para as comemorações do Dia do Jovem Cristão fica a Prefeitura Municipal autorizada a contribuir com suporte técnico e de estrutura já existente, sem ônus ao município, na instalação de barracas para venda de lanches e artigos evangélicos, em local a ser determinado pelos organizadores.

Art. 3º - O evento terá a participação da SEJUV – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer no que estiver disponível para ações culturais, podendo convidar a ORPLES – Ordem dos Pastores e Líderes Evangélicos de Sarandi, que fará a indicação de 01 (uma) Comissão composta de 05 (cinco) membros, para participar da organização.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 08 de abril de 2013.

LUIZ CARLOS DE AGUIAR
Prefeito Municipal em exercício

L E I Nº 1991/2013 – De Autoria do edil **JOSÉ ROBERTO GRAVA, tendo como Co-Autor o edil AILTON RIBEIRO MACHADO.**

SÚMULA:- Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município o "DIA DO JOVEM CRISTÃO".

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

LEI Nº 1991/2013

SÚMULA:- Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município o "Dia do Jovem Cristão".

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, LUIZ CARLOS DE AGUIAR, Prefeito Municipal em exercício, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Vereador José Roberto Grava.

Art. 1º - Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município o ***Dia do Jovem Cristão***, a ser comemorado anualmente ao 3º sábado do mês de novembro.

Art. 2º - Para as comemorações do Dia do Jovem Cristão fica a Prefeitura Municipal autorizada a contribuir com suporte técnico e de estrutura já existente, sem ônus ao município, na instalação de barracas para venda de lanches e artigos evangélicos, em local a ser determinado pelos organizadores.

Art. 3º - O evento terá a participação da SEJUV – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer no que estiver disponível para ações culturais, podendo convidar a ORPLES – Ordem dos Pastores e Líderes Evangélicos de Sarandi, que fará a indicação de 01 (uma) Comissão composta de 05 (cinco) membros, para participar da organização.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 08 de abril de 2013.

LUIZ CARLOS DE AGUIAR
Prefeito Municipal em exercício

Aprovada em Terceira Discussão e última votação, nesta Casa de Leis, em 08/04/2013, enviada ao Poder Executivo Municipal na mesma data e publicada no Órgão Oficial do Município, 'O DIÁRIO DO NORTE DO PARANÁ", em 18 de Abril de 2013. Edição nº 12.000– QUINTA-FEIRA-.--.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-..-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-..--.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-..-.-.-.-.-.-.-.-.-
.-....-.-.-.--.-.-.-.-.-.-.-.-.-.--.-.-.-.-.-.--.-.-..-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.--.-.-.-.-.-..-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.----
-.-.-.-.-..-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.--..--.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.--.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.--.-.-.